



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ – MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000.

Telefone (38) 3233-1325 / 3233-1249.

CNPJ: 22.681.423/0001-57.

LEI Nº 1.735, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

“Institui a tarifa social de água e esgoto para famílias de baixa renda e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Francisco Sá / MG, a **TARIFA SOCIAL** de água e de esgoto, com regras definidas de acordo com a legislação vigente, visando à garantia das ações sociais, como preservação da saúde pública e o atendimento a usuários de baixa renda, com base na Lei Federal nº 11.445/2007, capítulo VI, artigo 29, I, §1º, inciso II e §2º, e os artigos 30 e 31 da referida lei, cujo consumo mensal não ultrapasse o 10 m³/mês.

Art. 2º- Fica instituída por esta Lei a Tarifa Social de Águas e Esgoto, destinada a garantir acesso ao fornecimento mínimo de água e coleta de esgoto para famílias de baixa renda, desde que enquadrados nos requisitos estabelecidos por esta lei.

§ 1º- A Tarifa Social de Água e Esgoto aplica-se, exclusivamente, a unidades habitacionais unifamiliares, utilizadas apenas para fins residenciais.

§ 2º- Considera-se baixa renda, para efeitos desta Lei, a renda conjunta familiar composta dos valores auferidos mensalmente pelas pessoas que residem sobre o mesmo teto, que não ultrapasse a 1 (uma) vez o salário mínimo nacional ou renda *per capita* de ½ (meio) salário mínimo nacional.

Art. 3º- Os valores da Tarifa Social devidas pelos usuários dos serviços de fornecimento de água e de coleta de esgoto sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Francisco Sá/MG serão correspondentes a 2/3 (dois terços) da Tarifa Referencial de Água e 2/3 (dois terços) da Tarifa Referencial de Esgoto vigentes.

Art. 4º- Os usuários dos serviços de fornecimento de água e esgoto, para terem direito à Tarifa Social de Água e de Esgoto, deverão requerê-la junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Francisco Sá, comprovando preencherem os requisitos dispostos no art. 5º desta Lei.

§ 1º- O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Francisco Sá estabelecerá procedimentos sumários e simplificados para os deferimentos e a aplicação da Tarifa Social de Água e Esgoto, aplicando-se o prazo do art. 14, sendo vedado o repasse e aumento da tarifa normal aplicada aos demais consumidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ – MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000.

Telefone (38) 3233-1325 / 3233-1249.

CNPJ: 22.681.423/0001-57.

por conta da implementação da Tarifa Social de Água e Esgoto no Município de Francisco Sá/ MG.

§ 2º- A concessão do benefício da tarifa social será limitada ao percentual de 5% (cinco por cento) do número total de ligações de água existentes no sistema de abastecimento do município.

Art. 5º- Terão direito a requerer o benefício da Tarifa Social aquelas pessoas descritas no art. 2º desta Lei, e que atenderem aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I- Residam, ou sejam proprietários de um único imóvel, com destinação residencial exclusiva, utilizando especificamente para fins de moradia, medindo no máximo 60 m² (sessenta metros quadrados);

II- Possuir cadastro, na categoria residencial, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Francisco Sá;

III- Estejam inscritos ou cadastrados como beneficiários nos Programas de Proteção Social do Governo Federal, Estadual ou Municipal, mediante apresentação de comprovante atualizado;

IV- Não possuam débitos pendentes junto à concessionária de serviço público responsável pelo fornecimento de água e coleta de esgoto no Município, exceto aqueles que estejam sendo objeto de parcelamento, com pagamento em dia;

V- Comprove renda mensal conjunta familiar de até 1 (uma) vez o salário mínimo, mediante a apresentação de carteira de trabalho, guia de recolhimento da previdência social ou outro documento oficial equivalente;

VI- Nos casos do interessado residir em lote com mais de uma edificação, deverá ser realizada a individualização da medição do consumo para efeitos da concessão da Tarifa Social.

Parágrafo Único- Caberá ao usuário interessado comprovar, por meio de documentos oficiais, da Carteira de Trabalho e Previdência Social, da Certidão do Cartório de Registro de Imóveis e de água dos 3 (três) meses anteriores à apresentação e do comprovante atualizado, emitido pelo Governo Federal, Estadual ou Municipal, que confirme ser o usuário beneficiário de algum programa de proteção social o preenchimento dos requisitos necessários à concessão da Tarifa Social, entregando cópia dos mesmos, acompanhados dos originais, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Francisco Sá/MG.

Art. 6º- A unidade residencial beneficiada com a Tarifa Social de Água e Esgoto que ultrapassar por 03 (três) vezes, dentro do período de 12 (doze) meses, consumo mensal superior a 10m³ (dez metros cúbicos) mensais perderá o direito ao benefício, passando a pagar pela tarifa normal, salvo em casos de comprovado erro de leitura ou vazamento.

§1º- O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Francisco Sá/MG deverá proceder à notificação do usuário na segunda vez que este



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ – MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000.

Telefone (38) 3233-1325 / 3233-1249.

CNPJ: 22.681.423/0001-57.

ultrapassar o limite de consumo mensal de 10m³ (dez metros cúbicos), alertando-o que, se ultrapassar mais uma vez esse limite, ele perderá o benefício na forma do caput.

§2º- A concessão da Tarifa Social se limita ao consumo de 10 m³ (dez metros cúbicos) mensais por família e, caso este limite seja eventualmente extrapolado, observadas as disposições do caput deste artigo, a integralidade da tarifa será cobrada conforme a tarifa normal vigente.

Art. 7º- O subsídio de que trata esta Lei será concedido enquanto vigorarem os documentos que comprovem as condições anexadas às solicitações dos benefícios, os quais deverão ser reapresentados anualmente.

Art. 8º- Anualmente, todos os beneficiados com a Tarifa Social deverão comparecer perante o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Francisco Sá/MG para renovar o seu cadastramento, devendo na oportunidade apresentar a mesma documentação para comprovar a continuidade de seu enquadramento.

Parágrafo único – O beneficiário da Tarifa Social que não atender ao disposto no *caput* deste artigo terá o seu cadastro automaticamente cancelado e perderá o benefício.

Art. 9º- No caso de atraso do pagamento de 3 (três) faturas ou mais, relativas aos serviços de água e/ou esgoto, após ter sido formalmente notificado, o benefício será cancelado, podendo ocorrer o recadastramento somente após decorrido o prazo de 1 (um) ano de cancelamento.

Art. 10- Em caso de fraude, irregularidade ou infração às normas dos Serviços de Águas e Esgotos, o usuário perderá o benefício, podendo ser recadastrado somente depois de decorridos 3 (três) anos da data do cancelamento.

Art. 11- A concessionária dos Serviços de Água e Esgoto deverá realizar divulgação referente ao estabelecimento da Tarifa Social, por meio de mensagem inserida nas faturas de água e esgoto, bem como por qualquer outro meio de comunicação em massa existente no Município.

Art. 12- Ficam excluídos da aplicação da Tarifa Social os clientes que possuam mais de uma residência, clientes de prédios e de condomínios residenciais, populares ou não.

Art. 13- Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a informar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Francisco Sá do disposto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ – MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000.

Telefone (38) 3233-1325 / 3233-1249.

CNPJ: 22.681.423/0001-57.

presente lei, bem como fiscalizar seus cumprimentos e regulamentá-la no que for necessário, para a sua melhor execução.

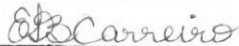
Art. 14- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais,
aos 04 dias do mês de setembro de 2019.


MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA
Prefeito Municipal

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 04 de setembro de 2019 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público, lei afixado no quadro (de avisos ou editais) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1735 que dispõe sobre: tarifa social de água e esgoto
Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente.
04 / setembro / 2019.

Nome:
Função:
Matrícula (ou carimbo):


Eva Lúcia Soares Carreiro
Agente Administrativo
Matrícula 1685